



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5765, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Projeto de Lei nº 05/2020

Autora: Vereadora Reinalma Montalvão

Modifica a redação do Art. 12, da Lei nº 5740, de 10 de dezembro de 2019.



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 5765

**Art. 1º** Fica modificado o Art. 12 da Lei nº 5740, de 10 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 A autorização para a instituição de reciclagem ser considerada apta a coletar, transportar e tratar óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário e seu resíduo será emitida pelo órgão ambiental competente do município de Caçapava, mediante solicitação do requerente. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de junho de 2020.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**